



## **RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CANTONALE.**

**Concorrência Eletrônica nº 03/2026 – Iluminação do Estádio Municipal de Atalaia/PR**

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise da documentação técnica apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar no certame, a qual, conforme previsto no edital e no memorial descritivo, deveria comprovar o atendimento às características elétricas, fotométricas, mecânicas e demais exigências técnicas do equipamento ofertado, bem como apresentar os relatórios de ensaio, catálogos técnicos e termo de garantia do fabricante.

A análise foi realizada mediante o confronto entre as especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo e os documentos apresentados pela licitante, dentre eles catálogo técnico do equipamento, relatórios de ensaio e termo de garantia expedido pelo fabricante.

Registre-se que, conforme adendo publicado no processo licitatório, houve retificação do requisito relativo ao fluxo luminoso mínimo do equipamento, passando a exigir fluxo mínimo  $\geq 90.000$  lumens, requisito que foi considerado na presente análise.

Adicionalmente, observa-se que a documentação apresentada não contempla a comprovação de homologação junto à COPEL (itens 900501002, 900701004 e 901016000) nem os documentos de saúde e segurança do trabalho (LTCAT, PGR e PCMSO), previstos no memorial descritivo, os quais serão objeto de verificação complementar oportuna.

### **II – DA ANÁLISE TÉCNICA**

Após a análise detalhada da documentação apresentada, verificou-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo, conforme se demonstra a seguir:

#### **1. Da vida útil mínima do equipamento**

O memorial descritivo estabelece expressamente que o conjunto deverá possuir vida útil igual ou superior a 100.000 (cem mil) horas (p. 1 e 2).

Entretanto, conforme especificação constante no catálogo técnico apresentado pela licitante, o equipamento ofertado possui vida útil declarada de 70.000 horas (L70), valor inferior ao mínimo exigido.

Dessa forma, resta caracterizado o não atendimento a requisito técnico mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

#### **2. Da temperatura de cor do equipamento**

O memorial descritivo estabelece como requisito técnico: Temperatura de cor de 5.000K, admitindo-se variação entre 4.746K e 5.312K (p. 2).

Todavia, conforme documentação técnica apresentada pela licitante, o equipamento ofertado possui temperatura de cor de 5.500K, valor que ultrapassa o limite máximo permitido pela especificação técnica estabelecida no memorial descritivo.

Assim, verifica-se incompatibilidade entre o produto ofertado e as características técnicas mínimas exigidas para o

**CNPJ: 75.731.018/0001-62**

**[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)**

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.**

**CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)**



objeto da contratação.

### **3. Da garantia mínima exigida**

O memorial descritivo exige a apresentação de termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante assegurando garantia mínima de 5 (cinco) anos para todo o conjunto fornecido (p. 3).

Contudo, o termo de garantia apresentado pelo fabricante estabelece prazos condicionados à quantidade de horas de utilização diária do equipamento, prevendo garantia de 5 anos apenas quando o equipamento for utilizado por até 4 horas diárias, sendo reduzida para prazos inferiores em caso de utilização por períodos maiores.

Dessa forma, constata-se que a garantia apresentada não corresponde à garantia mínima plena de 5 anos exigida no memorial descritivo, uma vez que está condicionada a limitação de uso diário não prevista no instrumento convocatório.

Tal condição restringe a efetividade da garantia exigida pela Administração, não atendendo integralmente ao requisito estabelecido no edital.

### **III – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

O art. 11 da referida lei estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, devendo ser observados os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Por sua vez, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente vinculados às condições e exigências previamente estabelecidas no edital e em seus anexos.

Nesse sentido, as especificações técnicas constantes do memorial descritivo constituem requisitos objetivos para aceitação do produto ofertado, não sendo possível admitir equipamento que não atenda integralmente às características mínimas previamente estabelecidas, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Admitir produto com características inferiores às exigidas implicaria tratamento desigual entre os licitantes e alteração das condições originalmente estabelecidas no certame.

### **IV – DA CONCLUSÃO**

Diante da análise técnica realizada, verificou-se que o equipamento ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo, especialmente quanto:

- a) à vida útil mínima exigida de 100.000 horas;
- b) à temperatura de cor exigida para o equipamento;
- c) à garantia mínima de 5 anos para o conjunto, a qual foi apresentada de forma condicionada a limitação de uso diário.

Registre-se ainda que a documentação não contempla a homologação COPEL nem os documentos de segurança do trabalho, itens que serão objeto de verificação complementar.

**CNPJ: 75.731.018/0001-62**

**[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)**

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.**

**CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)**



Assim, considerando o descumprimento de requisitos técnicos obrigatórios previstos no instrumento convocatório, opina-se pela desclassificação da proposta da empresa classificada em primeiro lugar, devendo-se prosseguir o certame com a classificação e análise documental do segundo colocado, com fundamento no não atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 17 de março de 2026.

CARLOS HENRIQUE FERNANDES  
Presidente da Comissão de Licitação

MARISTELA MELO MORANTE  
Membro

RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA  
Membro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)